



## Verificação de conformidade das candidaturas recebidas

### 8.º relatório e parecer de admissibilidade da Equipa de Coordenação Nacional

1. Nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;

b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

2. Nos relatórios e pareceres de admissibilidade anteriores, aprovados pelo júri, foram apresentados os resultados das notificações determinadas pelos sucessivos despachos do Presidente do Júri, os critérios usados para apreciar as respostas às notificações e a composição de cada um dos lotes.

3. Terminados os prazos de resposta às notificações, subsistem 100 candidaturas em condições de ser admitidas por terem apresentado respostas satisfatórias às notificações e 18 candidaturas em condições de ser admitidas por não apresentarem desconformidades.

4. Há ainda 24 candidaturas que não responderam no prazo às notificações recebidas. Todas elas foram alertadas para o facto de não poder ser proposta a sua admissão, devendo aguardar pela notificação formal sobre a lista preliminar de classificação que o júri irá aprovar para, então, no âmbito da audiência prévia, apresentarem as suas justificações e os documentos em falta para apreciação pelo júri.

5. A relação entre as 118 candidaturas agora conformes e os despachos de notificação é a que consta da tabela em anexo 1.

6. As 18 candidaturas cuja admissão condicionada propomos, na sequência dos critérios gerais explicitados no [6º Parecer de admissibilidade](#), aprovado pelo júri em 2 de março de 2021, são as seguintes:

1 candidatura notificada em cumprimento do despacho 3 (desconformidades no Q1 e/ou Q2)

- **Candidatura 44** – Esta candidatura está em condições de ser aceite, mas a resposta chegou-nos fora de prazo. A promotora é o Clube de Futebol da Boavista e o motivo invocado para o atraso na resposta foi o encerramento das actividades do clube, em obediência às regras decretadas para o estado de emergência. Propomos a admissão da candidatura por considerarmos pertinente a justificação apresentada.

17 candidaturas notificadas em cumprimento do despacho 5 (desconformidades no Q1 e/ ou Q2)



- **Candidatura 435** – Esta candidatura está em condições de ser aceite, mas a entrega da declaração de concordância da entidade parceira ACES Lisboa Central / Prescrição Social foi entregue fora de prazo. Propomos a admissão da candidatura, tendo em consideração a sobrecarga de trabalho que tem recaído sobre os ACES e a compreensível demora na satisfação de pedidos de declarações.
- **Candidatura 512** – Esta candidatura tem como promotora uma entidade religiosa, que só poderá ser promotora, de acordo com parecer da Prof. Dulce Lopes, se tiver um estatuto que se enquadre nas alíneas a) a h) do artigo 4.º da lei 30/2013 (lei de bases da economia social), como misericórdia, fundação ou IPSS (situação em que se incluem alguns centros paroquiais e institutos de organização religiosa). O essencial no âmbito da economia social, ainda segundo o mesmo parecer, é a prossecução de fins de assistência e de solidariedade, o que não é a finalidade (primacial) das pessoas colectivas religiosas. Daí que seja necessário analisar os estatutos e actividades das pessoas colectivas religiosas que se propõem como entidades promotoras. Este parecer deu origem à [questão 6.12](#), colocada no site durante o processo concursal. A entidade promotora, neste caso, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera-Cruz, apesar de ter um código de certidão permanente válido, foi notificada para esclarecer o seu estatuto e actividades. Analisados os documentos remetidos, confirmou-se a existência de fins assistenciais e de solidariedade social nas actividades da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera-Cruz. Propomos por isso a admissão desta candidatura.
- **Candidatura 518** – Esta candidatura foi apresentada por uma parceria de 6 entidades, entre as quais três voluntários individuais, não tendo apresentado o termo de concordância destes três voluntários. Notificada para a falha, a promotora, Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento, Investigação e Comunidade, solicitou a retirada destes três voluntários da parceria. Propomos a admissão da candidatura, com alteração da parceria como solicitado.
- **Candidatura 524** – Esta candidatura está conforme quanto aos quadros Q1 e Q2, mas não apresentou a declaração de apoio à candidatura, no âmbito do Q7, da entidade Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT). No entanto, a Divisão de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências, ARSLVT.IP, que integra a ARSLVT, é parceira da candidatura e assinou o termo de concordância. Propomos por isso a admissão da candidatura.
- **Candidatura 557** – Esta candidatura não apresentou o termo de concordância da entidade parceira Freguesia de Avenidas Novas. Alertada, a entidade promotora solicitou a retirada da junta de freguesia da parceria. Propomos a admissão da candidatura, aceitando a alteração da parceria com a retirada da junta de freguesia das Avenidas Novas.
- **Candidatura 614** – Esta candidatura foi apresentada por uma parceria de 12 entidades, entre as quais o Médico - João Bessa Rodrigues, registado como ONG. Alertada, a promotora solicitou a alteração da tipologia deste parceiro para voluntário individual. Propomos a admissão da candidatura, com aceitação desta alteração da tipologia do parceiro indicado.
- **Candidatura 619** – Esta candidatura foi apresentada por uma parceria de 9 entidades, uma das quais, o Grupo Comunitário de Prevenção e Segurança do Alto da Ajuda, não assinou o termo de concordância. Alertada, a promotora solicitou a retirada desta



entidade da parceria. Propomos a admissão da candidatura, com aceitação da alteração da tipologia.

- **Candidatura 635** – Esta candidatura apresenta entre os parceiros o Externato Capitão Santiago de Carvalho, que é uma sociedade por quotas, não podendo como tal integrar a parceria. Contudo, registou esta entidade como “grupo informal”. Alertada, solicitou a mudança da tipologia da entidade para “voluntário individual”, no nome de António Santiago. Propomos a admissão desta candidatura, com a aceitação da alteração da tipologia e nome da entidade indicada.
- **Candidatura 670** – Esta candidatura é apresentada por uma parceria de 14 entidades, entre as quais, como parceiras, a AESintra - Associação Empresarial do Concelho de Sintra, o que está vedado pelo n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento, e o GJMM - Grupo de Jovens de Mem Martins, registado como “organização religiosa”. Alertada, a promotora solicitou a alteração da tipologia destas duas entidades “voluntário individual”, cujos nomes indicou, respectivamente Olga Figueiredo e Gonçalo Santos. Propomos a admissão desta candidatura, com a aceitação das alterações de tipologia e designação das duas entidades referidas.
- **Candidatura 673** – Esta candidatura apresentou, nos anexos ao Q1, um termo de concordância da Junta de Freguesia de Avelar, que está registada na plataforma, mas não associou a Junta de Freguesia no Q2. Alertada, confirma a vontade de integrar a Junta de Freguesia de Avelar na parceria. Propomos a admissão desta candidatura, com alteração da parceria que passa a integrar a Junta de Freguesia de Avelar.
- **Candidatura 680** – Esta candidatura apresentou no Q7 o apoio de quatro entidades: MCPGCN, Câmara Municipal de Loures, União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho e Grupo Comunitário de Sacavém. Destas, só a Câmara Municipal de Loures emitiu declaração de apoio, no entanto a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho é parceira e, como tal, assinou termo de concordância que a compromete com a parceria. A ausência de declarações de apoio relativas às entidades incluídas no Q7 não impede a aceitação da candidatura, podendo, contudo, ter impacto na pontuação atribuída à qualidade do projecto. Propomos a admissão da candidatura, alertando o júri para a ausência das declarações de apoio do MCPGCN e do Grupo Comunitário de Sacavém.
- **Candidatura 683** – Esta candidatura apresentou todos os documentos solicitados, mas, por falha nossa, não remeteu a ata de posse dos órgãos sociais da entidade parceira Agência Piaget para o Desenvolvimento (APDES). Contudo, esta última entidade é promotora de duas candidaturas (n.ºs 732 e 742), nas quais foi notificada para apresentar a ata de posse e remeteu-a. Propomos assim a admissão da candidatura 683, por dispormos na plataforma de todos os documentos relativos à entidade parceira Agência Piaget para o Desenvolvimento (APDES).
- **Candidatura 698** – Esta candidatura enviou os documentos em falta da entidade Dialogar - Associação para a Educação Integral e Espiritualidade dentro do prazo, mas constatou-se que a resposta estava incompleta. Alertada, a entidade promotora corrigiu a falha. Propomos a admissão da candidatura.
- **Candidatura 704** – Esta candidatura, notificada, enviou todos os documentos solicitados à excepção dos documentos da entidade parceira Associação de Moradores dos Bairros da Torre e Cruz da Guia. Alertada, solicitou a retirada desta parceira, por não conseguir obter os seus documentos em tempo útil. Propomos a admissão da candidatura, com



alteração da parceria, retirando dela a entidade Associação de Moradores dos Bairros da Torre e Cruz da Guia.

- **Candidatura 716** – Esta candidatura indicou como entidades apoiantes, no âmbito do Q7 (“Outros apoios financeiros”), a Camara Municipal de Lisboa e a Comissão de Jovens Moradores do PER7. Contudo, estas entidades apoiantes são também parceiras da candidatura e como tal apresentaram os respectivos termos de concordância no âmbito do Q1. Propomos a admissão desta candidatura.
- **Candidatura 743** – Esta candidatura é apresentada por uma parceria de 12 entidades, entre as quais a ANICP – Associação Nacional de Industriais de Conservas de Peixe, que não pode ser parceira nos termos do regulamento. Alertada, a entidade promotora pede a retirada desta entidade da parceria. Propomos a admissão da candidatura, com alteração da parceria nos termos expostos.
- **Candidatura 787** – Esta candidatura apresentou os documentos solicitados um dia depois do prazo. Tratando-se da semana de Carnaval, consideramos que é de relevar o atraso, dado que na 3ª feira dessa semana muitos municípios deram tolerância de ponto. Propomos a admissão da candidatura.

7. Foi feita uma nova verificação de todas as admissões condicionadas. Verificámos que há duas candidaturas, admitidas no lote 5, em cujo parecer de admissibilidade não foi assinalada a necessidade de promover a alteração de dados do registo de entidades parceiras para corrigir incongruência com o disposto no regulamento. Trata-se das seguintes alterações:

- **Candidatura 25** – a parceira Farmácia Alvide registou-se erradamente como “autoridade de saúde”, que não é. Após notificação, propôs alterar a tipologia para “voluntário individual” e o nome para Maria Elisabeth Sousa Duarte. Propomos ao júri que aceite esta alteração, que não altera o número de entidades da parceria.
- **Candidatura 96** – a parceira Aprestos Produção técnica de eventos unip Lda registou-se como “voluntário individual”, mas colocou na designação uma entidade empresarial que não pode ser parceira. Após notificação, alterou a designação para o nome do voluntário individual Pedro Manuel Pestana Lopes Rua. Propomos ao júri que aceite esta alteração, que não altera o número de entidades da parceria.

8. Fomos alertados pelo Presidente do júri para uma ausência da majoração de 5 pontos no critério de avaliação 6 (Envolvimento dos serviços ou autoridades de saúde locais no desenvolvimento previsto do projeto) numa dada candidatura. Esta majoração é automática, em função da tipologia indicada no registo por cada entidade. Após verificação, constatámos que 12 entidades<sup>1</sup>, registadas como “outras entidades públicas”, são com efeito serviços ou autoridades de saúde, pelo que foi promovida a correção da respectiva tipologia no registo de entidades. A estas 12 entidades correspondem 49 candidaturas<sup>2</sup> que, nos termos regulamentares, devem ser pontuadas no critério 6. A lista das entidades e candidaturas em causa consta do anexo 2.

---

<sup>1</sup> Destas 12 entidades, duas registaram-se com nomes distintos, mas correspondendo à mesma entidade

<sup>2</sup> Destas 49 candidaturas, 5 têm dois serviços ou autoridades de saúde envolvidos na mesma candidatura



## 9. Conclusão

Tendo em conta o presente relatório, proponho ao Júri, ao abrigo da alínea a) do artigo 22.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento, que delibere:

a) aprovar as alterações no registo de entidades que resultam das aprovações condicionadas das candidaturas já admitidas;

b) aprovar as alterações no registo de entidades que relevam para o critério 6 de avaliação, como descrito no ponto 8;

c) admitir as 118 candidaturas que integram o oitavo e último lote, nas condições propostas no n.º 6 quando for caso disso. Os números das 118 candidaturas a admitir são os seguintes:

44, 49, 52, 301, 346, 416, 419, 421, 423, 426, 427, 429, 431, 434, 435, 437, 443, 445, 449, 459, 475, 476, 506, 512, 518, 524, 536, 537, 551, 554, 557, 558, 561, 564, 565, 566, 577, 578, 590, 592, 593, 597, 601, 613, 614, 616, 619, 627, 633, 635, 643, 646, 659, 661, 666, 670, 673, 674, 679, 680, 683, 690, 691, 692, 693, 694, 696, 698, 699, 700, 704, 711, 712, 714, 716, 718, 724, 726, 728, 729, 731, 732, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 742, 743, 745, 746, 747, 748, 749, 751, 752, 753, 754, 756, 757, 760, 761, 762, 768, 769, 770, 772, 773, 774, 776, 779, 781, 787, 788, 790 e 791.

**Anexo 1:** Tabela de candidaturas do lote 8

**Anexo 2:** Correção de tipologia de entidades de saúde

Lisboa, 10 de março de 2021

A Coordenadora Nacional

Helena Roseta